



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Professor Ilo Mota		
EMENTA: Renova o credenciamento do Colégio Professor Ilo Mota, localizado nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 06153271-1	PARECER: 0437/2006	APROVADO: 04.10.2006

I – RELATÓRIO

Ilmar Franco Mota, diretora do Colégio Professor Ilo Mota, requer deste Conselho de Educação a renovação de seu credenciamento como instituição de ensino e da autorização para o ensino fundamental, como também para a educação infantil, neste processo protocolado sob o nº 06153271-1, retornando de diligência solicitada pela assessora e de visita de uma técnica a pedido do relator.

O Colégio Professor Ilo Mota, com endereço na Rua Acre, 2511, Pici, pertence à rede particular de ensino e tem como entidade mantenedora o Colégio Professor Ilo Mota Ltda. Está inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 23497795/0001-90, sua natureza jurídica é Sociedade Empresarial Ltda e atividade econômica educação infantil e ensino fundamental.

Está sob a direção da Professora Ilmar Franco Mota, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará e registrada no MEC sob o nº 91/0011.

Tem como secretária a Professora Maria Rosemary de Araújo, registro nº 6950 da Secretaria de Educação Básica do Ceará. O corpo docente compõe-se de 12 professores, todos habilitados.

A documentação apresentada está completa, destacando-se as melhorias feitas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico.

Causou admiração ao relator o fato de que referido Colégio ainda está com o curso fundamental apenas autorizado e, assim mesmo, ministrando-o somente até a 6ª série. Parece-nos tão bem estruturado, já apresentando no processo as inovações autorizadas pela Lei nº 9394/96 e até mesmo a reforma do ensino fundamental para nove anos em face da publicação da Resolução nº 410/2006. Querendo saber por que o Colégio ainda não completara as séries do ensino fundamental (ministra só até a 6ª) e não requerera o reconhecimento do ensino médio, o Relator solicita uma visita da assessoria técnica para que verificasse "in loco" as condições exigidas para ser logo reconhecido nesse processo, pois lhe parecia ser possível.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JCO

1/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0437/2006

Feita a visita no dia 23 de setembro próximo passado, qual não foi a surpresa quando leu a informação das assessoras de que "as instalações eram péssimas com quatro salas de aula quentes e abafadas, sem o cuidado com o aspecto físico do prédio, com acesso ao primeiro piso por escada íngreme e sem corrimão". E, no final da informação, as assessoras afirmam que "o Colégio Professor Ilo Mota não se encontra em condições de ser reconhecido, devendo permanecer como autorizado com restrições para que providencie melhorias em sua estrutura física, especialmente nos banheiros e acervo bibliográfico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio, em análise, preenche apenas parcialmente os requisitos previstos nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Em face da informação dada pelas assessoras, que constatarem a existência do descuido e mal trato do prédio e instalações, apesar do número reduzido de alunos, totalizando apenas 60 matriculados, sendo apenas 2 na 6ª série, somos porque continue com o ensino fundamental autorizado, não podendo ministrar a última série antes de ser reconhecido. Somos, portanto, pelo credenciamento do Colégio Professor Ilo Mota, pela autorização do funcionamento da educação infantil, todos com o prazo de vigência até 31.12.2007, quando deverão ter sido feitas as reformas necessárias, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2006.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente do CEC em exercício


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara